



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 084/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A FIRMA ALEXANDRE JOSÉ DUVANEL CHAVES – EPP.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M-147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a empresa **ALEXANDRE JOSÉ DUVANEL CHAVES - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.627.923/0001-40, situada na Rua Eucario Godinho, nº 46, Bairro Barra, Muriaé - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu procurador Sr. Welton Jonhny Branquinho de Oliveira, brasileiro, portador do CPF: 003.336.056-16 e da C.I. nº M - 7.839.907 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 040/2017, Pregão Presencial nº 010/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade o presente instrumento a contratação de empresa legalmente constituída para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os equipamentos (máquinas pesadas), desta Prefeitura, para utilização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, previstos até 31 de dezembro de 2017, dos itens abaixo relacionados conforme resultado final do Pregão Presencial nº 010/2017.

Prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos desta Prefeitura de Mirai, conforme relacionado acima:

Valor p/ Hora: R\$23,00(vinte e três reais)

Valor Total por até 1.000 Horas: R\$23.000,00(vinte e três mil reais)

RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416-E

Item	Quant:	Unid:	Descrição das Peças	Marca	VI Unit:	VI Total
01	01	un	Camisa Cilindro Giro	Centalsul	791,90	791,90
02	20	un	Unha Caçamba Traseira	Biza	36,90	738,00
03	10	un	Suporte Unha Caçamba Traseira	Biza	41,90	419,00
04	20	un	Dente Caçamba Dianteira	METISA	64,90	1.298,00
05	01	un	Lâmina Bi Partida Caçamba Dianteira	METISA	393,90	393,90
06	01	un	Lâmina Inteiriça Caçamba Dianteira	METISA	815,90	815,90
07	30	un	Pino Trava p/ Unha Caçamba Traseira	Biza	9,90	297,00
08	30	un	Arruela p/ Pino Trava	ciser	7,90	237,00
09	02	un	Filtro de Ar Secundário	Donaldson	213,90	427,80
10	02	un	Filtro de Ar Primário	Donaldson	189,90	379,80
11	02	un	Filtro Diesel Primário	Donaldson	100,90	201,80
12	02	un	Filtro Diesel Secundário	Donaldson	93,90	187,80
13	02	un	Filtro	Donaldson	44,90	89,80
14	02	un	Filtro Lubrificante	Donaldson	101,90	203,80
15	02	un	Filtro Sedimentador	Donaldson	61,90	123,80
16	02	un	Filtro Hidráulico	Donaldson	181,90	363,80
17	02	un	Terminal s/ Articulação	Biza	227,90	455,80
18	01	un	Haste Cilindro Giro	Centralsul	255,90	255,90
19	08	un	Disco Frio Aço	GHT	91,90	735,20
20	06	un	Disco Freio Sinterizado	GHT	35,90	215,40
21	03	un	Jogo Reparo Cilindro Giro	APC	126,90	380,70
22	03	un	Jogo Reparo Cilindro Lança	APC	99,90	299,70
23	03	un	Jogo Reparo Cilindro Profundidade	APC	117,90	353,70

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

24	04	un	Jogo Reparo Cilindro Estabilizador	APC	104,90	419,60
25	02	un	Jogo Reparo Cilindro Levante Dianteiro	APC	86,90	173,80
26	02	un	Jogo Reparo Cilindro Inclinação Dianteiro	APC	84,90	169,80
27	01	un	Cilindro Giro	APC	1.759,90	1.759,90
28	01	un	Chave Aquecimento e Partida	GHT	133,90	133,90
29	01	un	Caçamba Traseira	APC	2.079,90	2.079,90
30	01	un	Bomba Alimentadora	GHT	395,90	395,90
31	01	un	Cabo Trava da Sela	GHT	214,90	214,90
32	02	un	Conexão do Sistema de Freio	GHT	26,90	53,80
33	06	un	Anel Vedação Sistema de Freio	APC	21,90	131,40
34	02	un	Retentor Roda Traseira	CAT	157,90	315,80
35	02	un	Retentor Roda Dianteira c/ Tração	CAT	139,90	279,80
36	02	un	Bucha Superior do Pivô Eixo Dianteiro	BIZA	31,90	63,80
37	02	un	Bucha Inferior do Pivô Eixo Dianteiro	BIZA	27,90	55,80
38	01	un	Pino Superior Eixo Dianteiro	BIZA	77,90	77,90
39	01	un	Pino Inferior Eixo Dianteiro	BIZA	77,90	77,90
40	02	un	Retentor da Ponta do Eixo Cardan	CAT	32,90	65,80
41	01	un	Flange da Transmissão	GHT	223,90	223,90
42	01	un	Retentor Conversor de Torque	CAT	40,90	40,90
43	06	un	Anel Vedação Sistema Hidráulico	APC	10,90	65,40
44	04	un	Parafuso Sextavado ¾ x 3"	CISER	7,90	31,60
45	04	un	Parafuso Sextavado 5/8 x 5"	CISER	7,90	31,60
					Sub Total	16.528,60

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Total do Contrato - **R\$39.528,60**(trinta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços só serão fornecidos, através de "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços e fornecer as peças no prazo de até 12(doze) horas.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.

b) A **CONTRATADA** deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar as peças de emergência junto à outra empresa, responsabilizando-se pelo pagamento das mesmas.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- g) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato.
- h) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- i) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- j) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- k) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- l) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- e) Advertência.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela **CONTRATADA**, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- g) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Mirai pelo prazo de 2(dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** de Mirai, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 2.6.0.15.122.002.2.0128 Manutenção Veículos, Equipamentos e Máquinas - 3.3.90.30 Material de Consumo – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 04 de abril de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

ALEXANDRE JOSÉ DUVANEL CHAVES – EPP - CONTRATADO
P/P: Welton Jonhny Branquinho de Oliveira
CPF N°:003.336.056-16

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 04 de abril de 2017.

DR. LEON GILSON ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 7.745